



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Terça-feira • 21 de março de 2023 • Ano III • Edição Nº 2407



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 5.303/2023)	2
LEI (Nº 1.178/2023)	4
PORTARIA (Nº 290/2023) *	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
ERRATA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023)	10
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 281/2022)	11
REVOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2023)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 5.303/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 5.303/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a convocação da 8.ª Conferência Municipal de Saúde, do Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, a ser realizada na data que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ANTÔNIO MARQUE DA SILVA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica convocada a 8.ª Conferência Municipal de Saúde, do Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, a ser realizada no dia 24 de março de 2023, das 07:00h às 17:00h, no Centro de Formação Cristo Rei, localizado à Rua Capitão Marcelino Nascimento, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Saúde, em reunião de seus integrantes datada de 03 de março de 2023, editou a Resolução n.º 06/2023/CMS, onde foi deliberado pela convocação da 8.ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".

Art. 3.º A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador da Comissão Organizadora.

Art. 4.º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde expedirá o Regimento Interno da 8.ª Conferência Municipal de Saúde a ser elaborado por Comissão designada para tal finalidade.

Art.5.º Serão realizadas as Pré-Conferências Municipais de Saúde durante o período de 13 de março de 2023 a 15 de março de 2023 na Policlínica Municipal Múcia Verbênia e na Secretaria Municipal de Saúde. As pré-conferências tem como objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a construção de políticas públicas de saúde.

Art. 6.º As despesas com a realização da 8.ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários já consignados no Orçamento Vigente para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 21 de
março de 2023

ANTONIO ELSON
MARQUES DA
SILVA:81186975504
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELSON MARQUES DA
SILVA:81186975504
Dados: 2023.03.21 11:47:42 -03'00'

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.178/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

LEI Nº. 1.178/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

“Concede anistia de multas e juros, parcelamento especial de débitos tributários e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Santa Maria da Vitória - Bahia, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal ano 2023, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, taxas e programas municipais, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença e Fiscalização, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ações judiciais ajuizadas pelo Município ou que tenham o Município como beneficiário, tais como ações civis públicas, ações populares e outras mais, e Contribuição de Melhoria, e outros, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2020 inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa total ou parcial, dos encargos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na forma e nas condições indicados nesta Lei.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 1º Não se aplica os benefícios definidos nesta Lei:

I - Aos débitos oriundos de lançamento através de auto de infração de falta de cumprimento de obrigação acessória;

II - Multas oriundas de Tribunais de Contas;

III - Ressarcimento ao erário público;

IV - Dívida oriunda do Simples Nacional, quando o débito, em razão do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, for o relacionado aos dados declaratórios a Receita Federal do Brasil.

§ 2º As Execuções fiscais que estejam sendo executadas em processo judicial em tramitação, ficaram suspensas até a quitação do referido parcelamento que se refere a essa Lei. Ficando o contribuinte de comprovar e juntar nos Autos de eventual execução a quitação do referido débito. Requerendo assim sua extinção e consequente arquivamento.

Art. 3º. Para fazer jus a anistia total ou parcial de juros e multa de mora previstos nesta Lei, a formalização do pedido com pagamento de parcela única ou da primeira parcela deverá ser feito até 45 (quarenta) dias após a publicação desta lei.

§ 1º O pagamento do débito obedecerá às seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) de desconto, para pagamento de uma só vez;

II - 90% (noventa por cento) de desconto, quando o pagamento for efetuado em até 3 (três) parcelas;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

III - 80% (oitenta por cento) de desconto, quando o pagamento for efetuado entre 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas;

IV - 40% (quarenta por cento), quando o pagamento for efetuado entre 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

V - 30% (trinta por cento), quando o pagamento for efetuado entre 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 2º A primeira parcela deveser paga no ato da formalização do REFIS Municipal e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 3º Nos parcelamentos com prazo superior a 12 (doze) parcelas, haverá a incidência de juros de financiamento sobre o valor de cada parcela, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para microempresário individual, microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006;

III - R\$ 1.000,00 (mil reais) para as demais empresas.

§ 5º - O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 6º Quando a dívida do imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISS for oriunda de retenção na fonte indevida, por parte de outro município, o contribuinte poderá efetuar o pagamento na mesma quantidade de meses em que ocorreu esta situação, desde que comprovado junto à Administração Fiscal do Município, mantendo as condições previstas no inciso I do § 1º do art. 2º desta Lei

Art. 4º. O devedor que atrasar por 3 (três) meses qualquer das parcelas pactuadas terá o seu processo cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§1º- O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver lá inscrito, a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado, podendo, inclusive, inscrevê-lo em órgãos de proteção ao crédito e protestar o referido título.

§2º- O cancelamento do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequentemente cobrança judicial.

Art. 5º. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora 10% (dez por cento) ao mês ou fração.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 6º. Em primeiro de janeiro de cada exercício financeiro o valor das parcelas será atualizado monetariamente, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

Art. 7º. Os contribuintes que tiverem débitos parcelados ou reparcados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 8º. Para formalização do pedido dos benefícios desta Lei o contribuinte deverá atualizar os dados de seu cadastro, em conformidade com os procedimentos definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo previsto no art. 2º desta Lei, desde que não exceda o exercício financeiro em curso.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, 21 de março de 2023.

**ANTONIO ELSON
MARQUES DA
SILVA:81186975504**
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELSON MARQUES
DA SILVA:81186975504
Dados: 2023.03.21 15:26:59
-03'00'

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 290/2023) *



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 290/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023

**Concede Licença Maternidade, a servidora
que indica e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, as modificações introduzidas no Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº.103 de 13 de novembro 2019, os benefícios de natureza temporária, deverão ser pagos pelo ente federativo, deixando de ser obrigação previdenciária;

Considerando o comando inserto no art.02º, §2º da Lei Municipal nº 1.098/2020, "O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença, o auxílio-reclusão, o salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município, através do Departamento de Pessoal ao qual o segurado esteja vinculado, e não correrão à conta do CAPREVAS".

E nos termos do caput do art.19º da Lei Municipal 693/2006, fica demonstrado o direito da licença maternidade.

Considerando os princípios que regem a administração pública, especialmente o da legalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede Licença Maternidade a **REGIGLÉIA SOUZA DIAS LEÃO**, lotada na **Secretaria de Meio Ambiente**, cadastro nº **2936/01**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, que serão gozados do dia **20/02/2023 a 19/06/2023**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 13 de março de 2023.

EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573
4

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.03.13
15:09:26 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 013.912.506/00001-19

Av Brasil, s/n CEP: 47.640-000 - Santa Maria da Vitória/BA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO:

O Município de Santa Maria da Vitória – Ba. Torna-se público que na edição do Diário Oficial de 16 de março de 2023, Edição nº 2404, Ano III, referente a Publicação Do Termo de Ratificação de Dispensa 025/2023 - **Onde se lê:** "... no valor total de 48.860,00 (quarenta e oito mil oitocentos e sessenta reais)"; **Leia se:** "no valor total de 48.810,00 (quarenta e oito mil oitocentos e dez reais)". Os demais dados mantêm-se inalterados. SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 21/03/2023 – ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 281/2022)



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

EXTRATO DE ADITIVO

O Município de Santa Maria da Vitória - BA.; torna-se público que o Contrato nº 281/2022, celebrado entre o Município de Santa Maria da Vitória, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.170.660/0001-37 e a empresa BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI Inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 15.229.287/0001-01, objetivando a CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSO, PERMANENTES E OUTROS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO. Houve um acréscimo de 12,90% [DOZE VIRGULA NOVENTA POR CENTO] (Aproximado para 2 casas decimais) do valor global do contrato firmado entre as partes equivalente a R\$ 716.212,94 [SETECENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS], conforme 2º TERMO DE ADITIVO. Os demais dados mantem-se inalterados. Santa Maria da Vitória - Bahia 20/03/23. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO

REVOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA
Nº 001-2023**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.**

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Reforma de sete praças no Distrito de Inhaúmas, construção de uma praça na localidade de Nova Franca e calçamentos em ruas no povoado de Açudina, todas no Município de Santa Maria da Vitória - Ba com fornecimento de materiais e mão de obra, atendendo à solicitação de Secretaria de Obras e Serviços Públicos

O Prefeito de Santa Maria da Vitória, na qualidade de ordenador de despesas, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Santa Maria da Vitória e em defesa do interesse público, ao Revogamento do Processo Licitatório nº 035/2023, na modalidade de Concorrência, visto que durante a tramitação da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2023**, esta Administração Municipal recebeu comunicado interno da Procuradoria Jurídica e Setor Licitatório, alertando a necessidade de proceder com diversas alterações e readequações em todo o procedimento.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

SÚMULA 473: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser REVOGADO. Neste caso há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de revogação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Página 1 de 2

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará o certame para contratação do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

O presente ato será publicado no Diário Oficial do Município.

Santa Maria da Vitória – Bahia, 20 de março de 2023

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal